



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.317

De 20 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 111/2021 - E

De 14 de outubro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.335 de 18/10/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º No âmbito do Município de São Roque, será permitido o funcionamento das seguintes feiras:

I - livres que poderão funcionar em vias e logradouros públicos ou terrenos municipais, especialmente abertos à população para tal finalidade;

II - especiais que funcionarão em locais fechados ou praças públicas, na forma estabelecida em Decreto regulamentar. ”

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios prioritários para comercialização são os hortifrutigranjeiros, "in natura", sem qualquer processo de manipulação, sendo que os demais alimentos que exijam manipulação, conservação e refrigeração, dependerão de prévia autorização do Departamento de Saúde — Vigilância Sanitária.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A Fiscalização de Obras, Posturas e Meio Ambiente delimitará as áreas destinadas à realização de feiras livres, bem como designará o local e a área destinada a cada feirante dentro do corpo de cada feira. ”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.317/2021

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Os horários das feiras serão estabelecidos por Decreto.

§ 1º O horário de montagem e desmontagem das barracas será estabelecido por Decreto.

§2º A localização dos equipamentos nas feiras livres será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres às residências situadas no local, mantida obrigatoriamente entre os equipamentos e o muro uma passagem de 50 (cinquenta) centímetros, no mínimo, que deverá estar sempre desimpedida.

§3º As bancas e barracas serão localizadas em filas (lado a lado) de forma a não impedir a entrada e saída de veículos das garagens.”

Art. 4º O art. 23 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23. É vedada a utilização de sacos reaproveitados para embalar os produtos comercializados nas feiras, excetuando-se os manufaturados, plantas e flores. ”

Art. 5º O art. 27 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27. O caldo de cana e água de coco, quando extraído do fruto, deverão ser servidos em copos plásticos ou garrafas descartáveis.”

Art. 6º O art. 28 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 28. A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio das feiras livres e especiais será concedida na forma de licença, com prazo de validade anual.

Parágrafo único. Todas as licenças poderão ser cassadas a qualquer tempo sem que assista aos licenciados, direito de indenização por parte da Prefeitura. ”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.317/2021

Art. 7º O art. 29 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. Atendendo ao que dispõe o art. 6º desta Lei, os interessados em comercializar nas feiras livres, pessoa física ou jurídica, deverão fazer a solicitação mediante requerimento da licença junto à Divisão de Rendas do Departamento de Finanças e, se deferido, deverá o interessado apresentar, junto ao Cadastro Mobiliário, a documentação, na forma estabelecida em Decreto, para abertura de Inscrição Municipal. ”

Art. 8º O art. 30 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. Para concessão da licença, serão observados o número de vagas disponíveis nas feiras, a ordem cronológica de entrada dos requerimentos e a classificação dos produtos a serem comercializados.”

Art. 9º O Art. 32 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. As licenças de feirante serão revalidadas anualmente até o dia 31 de março de cada ano, obrigatoriamente. Para tanto, o feirante deverá apresentar-se ao serviço de Cadastro Mobiliário da Divisão de Rendas desta Municipalidade, acompanhado da documentação a ser estabelecida em Decreto. ”

Art. 10. Ficam procedidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 3.062, de 23 de maio de 2007:

I - onde se lê "feiras livres", leia-se "feiras livres e especiais".

Art. 11. O art. 41 da Lei Municipal n.º 3.062 de 23 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41. Toda a receita arrecadada com os tributos, inclusive multas, previstas nesta legislação será creditada em conta própria a ser administrada pelo Departamento de Finanças desta municipalidade e custeará, preferencialmente, as despesas decorrentes das feiras e da fiscalização. ”

Art. 12. O art. 6º passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.317/2021

“Art. 6º Poderão comercializar nas feiras do Município as pessoas físicas, as pessoas jurídicas constituídas segundo a lei comercial vigente, as entidades assistenciais sediadas no Município e os produtores rurais devidamente registrados no setor competente. ”

Art. 13. Revogam-se:

I - o § 2º do art. 2º;

II - o § 3º do Art. 8º;

III - o art. 22;

IV - o art. 25;

V – os incisos I, II, III, IV e V do art. 29;

VI – os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 32;

VII – o § 4º do art. 42.

VIII – o art. 18.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 20 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 62ª Sessão Extraordinária de 18/10/2021**

/mgsm.-